

LEI N. 565, DE 26 DE SETEMBRO DE 1911

O Doutor Joaquim Augusto da Costa Marques, Presidente do Estado de Matto Grosso.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte resolução:

Art. 1º.—O subsidio dos deputados á Assembléa Legislativa do Estado, durante o triennio de 1912 a 1914, será de quarenta mil reis diarios.

Art. 2º.—Os deputados que residirem fóra da capital terão direito á ajuda de custo, a qual lhes será paga pela forma seguinte: aos que residirem no perimetro de trinta leguas da capital, abonar-se-hão duzentos mil reis; aos que residirem fóra desse perimetro, quatrocentos mil reis; e aos que residirem nos municipios do Sul e no de Sant'Anna do Paranahyba, seiscentos mil reis.

Art. 3º.—Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir fielmente.

O Secretario do Governo a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 26 de Setembro de 1911, 23.º da Republica.

(L. S.)

JOAQUIM A. DA COSTA MARQUES.

Foi sellada e publicada a presente resolução nesta Secretaria do Governo em Cuyabá, aos vinte e seis dias do mez de Setembro de mil novecentos e onze.

O Secretario interino,

José M. da Silva Pereira.